 <p>Volta Redonda - RJ saae</p>	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

Termo de Contrato nº 126/2022


Contratada: TRINDADE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Serviço de reparo do telhado da Elevatória Arthur Gonçalves, localizada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 2620, Bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ.

Gerência Solicitante: Gerência de Manutenção - GMA

Processo Administrativo nº. 0402/2022

Data de emissão: 26/09/2022 – caa

1




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3ª. DA VIGÊNCIA
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 8ª. DO REAJUSTE
- 9ª. DAS PENALIDADES
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO
- 12ª. DA RESCISÃO
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL

Data de emissão: 26/09/2022 – caa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **TRINDADE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para serviço de reparo do telhado da Elevatória Arthur Gonçalves, localizada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 2620, Bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado; Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ nº 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **TRINDADE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua Monsenhor Castelo Branco, nº 45, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.240-190 - inscrita no CNPJ sob nº 32.972.888/0001-10, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Jonatha Moraes Trindade**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 06366609017 DNT/RJ e CPF/M.F sob o nº 135.009.837-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0402/2022, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, **serviço de reparo do telhado da Elevatória Arthur Gonçalves, localizada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 2620, Bairro Santa Cruz, Volta Redonda/RJ**, conforme especificações contidas nos anexos, I (Termo de Referência) e II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente minuta é feita pela Licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022 - AMPLA CONCORRÊNCIA**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, que não conflitarem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123/2006, considerando as alterações promovidas no Sistema Comprasnet SIASG pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

Data de emissão: 26/09/2022 – caa

	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, iniciando-se à partir da data de abertura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL:

O local para realização do serviço será conforme os anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será conforme o anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, através de sua Gerência de Manutenção – GMA, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, nomeando os seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato: Sérgio Meira Silva – matrícula nº 4847
- b) Fiscais do Contrato: Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matrícula nº 19.887
Elzo Antônio Teixeira – matrícula nº 5673
- c) Fiscal Substituto: Maurício Teixeira Malanquini – matrícula nº 23.450

Parágrafo Terceiro – O contato será através do telefone (24)3344-2971 ou 3344-2960 – no horário das 08h00min às 11h15min e das 13h30min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

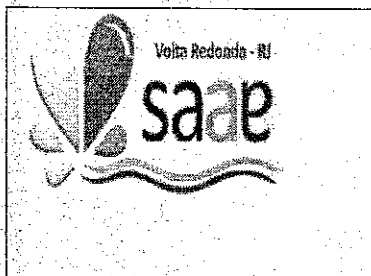
6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o TERMO DE REFERÊNCIA constante no Edital.

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da CONTRATADA, esta responsabilização abrange a CONTRATANTE e terceiros.

Data de emissão: 26/09/2022 – caa





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará pela aquisição dos materiais, objeto do presente Contrato, o **valor total de R\$65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento da entrega e o ateste da Nota Fiscal apresentada pela contratada e desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.512.1111.6458.3.3.3.9.0.39.00.00.00.0206 e **Nota de Empenho nº 0770/2022**.

Parágrafo Terceiro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


Parágrafo Primeiro - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de Setembro, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

Data de emissão: 26/09/2022 – caa

	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - Multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

Parágrafo Segundo - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

Parágrafo Terceiro - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

Parágrafo Quarto - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

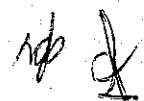
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:


Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Data de emissão: 26/09/2022 – caa



	<p style="text-align: center;">SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p style="text-align: center;">Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p style="text-align: center;">GERÊNCIA JURÍDICA</p>
---	--

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 280, de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

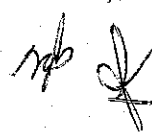
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data de emissão: 26/09/2022 – caa

7




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022 – PROC. ADM. Nº 0402/2022 - GAJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em três vias, de igual teor e formã, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Volta Redonda, 26 de Setembro de 2022.

Silvano Gandoz Bouzan - m. str.
Diretor Executivo em exercício
SAAE/VR
Engº. Paulo César de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR

Jonatha Moraes Trindade
Sócio
TRINDADE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

Data de emissão: 26/09/2022 – caa

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
 VOLTA REDONDA
 2433442900
 INSC. MUNICIPAL 040265005
 32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO Nº: 000770
DATA DE EMISSÃO : 13/09/2022
TIPO : GLOBAL
PROC. ADM : 0402/2022

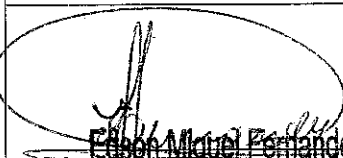
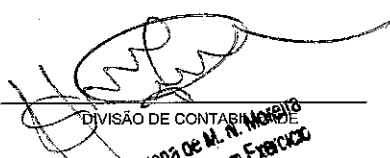
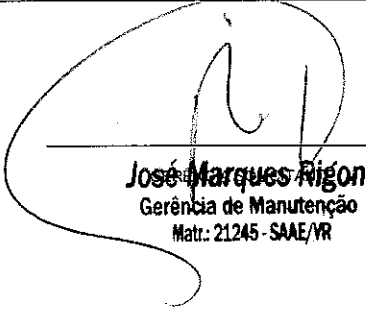
Órgão : 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função : 17 - SANEAMENTO
Subfunção : 512 - SANEMANTO BÁSICO URBANO
Programa : 1111 - SANEAMENTO BÁSICO
Proj/Ativ : 6458 - MANUTENÇÃO CIVIL DE TERCEIROS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 206 - SAAE - PRÓPRIO

Reduzido : 593617
Licitação : 128/2022
Modalidade de Licitação : 120/2022 - PREGAO ELETRONICO
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:
Nº Credor : 121656 **CNPJ** : 32.972.888/0001-10
Nome : TRINDADE CONSTRUÇOES ENGENHARIA E CONSUL
Endereço : MONSENHOR CASTELO BRANCO, 45
Município : RIO DE JANEIRO-RJ CEP : 21240190
Telefone : (21) 99865-6003 **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 341 / 6157-0 / 74668-3

PROCESSO DE COMPRA Nº 023325	SEQ. DO EMPENHO Nº 937068		
AUTORIZAÇÃO Nº 263295	PROC. ADMIN (P.A.) : 0402/2022		
Valor Orçado	3.587.000,00	Saldo Anterior	1.436.559,29
Valor Empenhado	65.900,00	Saldo Atual	1.370.659,29

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>3.3.3.9.0.39.16.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS (Serviço de troca do telhado da Elevatória Arthur Gonçalves- Av. N. Sra. do Amparo, 2620, bairro Santa Cruz, Volta Redonda, RJ. JUSTIFICATIVA: Os serviços objeto desta contratação não são executados pelo SAAE/VR considerando que o mesmo não dispõe de tecnologia, ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a realização dos serviços.)- (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 35628</p>	65.900,00	65.900,00
<p>RESUMO : REPARO DE TELHADO. Proc. Adm. e Pagto: 0402/2022. Contratação de Empresa Capacitada em Reparo de Telhados em Estrutura Metálica -Local de Prestação de Serviço: Elevatória Arthur Gonçalves- situado na Av. Nossa Senhora do aro, 2620,Bairro Santa Cruz, Volta Redonda, RJ -E-mail p/ Nota Fiscal: rbarbosa@saaevr.com.br.</p>			
DESTINO :	GMA	TOTAL	65.900,00

EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Edson Miguel Fernandes Divisão de Contabilidade Matr. 14.990 - SAAE/VR	 DIVISÃO DE CONTABILIDADE Sandra Helena de M. A. Moreira Gerente Financeira em Exercício GERÊNCIA FINANCEIRA	 José Marques Rigon Gerência de Manutenção Matr.: 21245 - SAAE/VR

PRAZO DE ENTREGA : ATÉ 90 DIAS
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATÉ 30 DIAS - GARANTIA 60 MES
 OUTRAS CONDIÇÕES : VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS